

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|-----------|---------------|---------------------------|----------------|
| Nº 513/19 | DATA:18/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.869.436-0 | DATA: 01/07/19 |
| Nº 531/19 | DATA:18/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.674.036-5 | DATA: 28/03/19 |
| Nº 555/19 | DATA:19/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.723.855-8 | DATA: 22/04/19 |
| Nº 572/19 | DATA:19/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.642.344-0 | DATA: 13/03/19 |
| Nº 591/19 | DATA:19/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.656.278-5 | DATA: 20/03/19 |
| Nº 613/19 | DATA:20/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.700.263-5 | DATA: 09/04/19 |
| Nº 636/19 | DATA:20/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.790.228-8 | DATA: 24/05/19 |
| Nº 660/19 | DATA:21/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.846.626-0 | DATA: 19/06/19 |
| Nº 733/19 | DATA:22/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.820.222-0 | DATA: 06/06/19 |
| Nº 742/19 | DATA:22/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.806.527-4 | DATA: 30/05/19 |

PARECER CEE/CEIF Nº 100/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANTONIO OLINTO

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ASSUNTA – PALMITAL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM SORRISO – ARARUNA

ESCOLA MUNICIPAL GENTIL TOLEDO DE MORAIS JUNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL – UBIRATÃ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EGÍDIO MOURA – IBAITI

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESPERANÇA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS - FORMOSA DO OESTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FELIPE CHEMURE - PONTAL DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FURUSATO TOMIO – ENSINO FUNDAMENTAL – UBIRATÃ

PROCESSOS ON-LINE 513/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO e DIRCEU ANTONIO RUARO.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE 513/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|-------------|-------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| 513/19 | E M C Monteiro Lobato – EF | Antonio Olinto/ União da Vitória | Nº 3889/14, de 30/07/14; de 19/08/14 a 19/08/19 | De 20/08/19 a 19/08/24 |
| 531/19 | E M Castro Alves - EF | São João/ Pato Branco | Nº 3555/14, de 15/07/14; de 20/08/14 a 20/08/19 | De 21/08/19 a 20/08/29 |
| 555/19 | C M E I Irmã Assunta | Palmital/ Pitanga | Nº 5918/18, de 13/12/18; de 01/01/19 a 31/12/19 | De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 572/19 | C M E I Jardim Sorriso | Araruna/ Campo Mourão | Nº 1669/14, de 25/03/14; de 06/05/14 a 06/05/19 | De 07/05/19 a 06/05/26 |
| 591/19 | E M Gentil T. de Moraes Junior - EF | Ubiratã/ Goioerê | Nº 3462/14, de 15/07/14; de 15/08/14 a 15/08/19 | De 16/08/19 a 15/08/29 |
| 613/19 | C M E I Egídio Moura | Ibaiti | Nº 3091/14, de 26/06/14; de 08/08/14 a 08/08/19 | De 09/08/19 a 08/08/24 |
| 636/19 | E M Tancredo Neves - EF | Nova Esperança/ Paranavaí | Nº 3734/14, de 21/07/14; de 29/08/14 a 29/08/19 | De 30/08/19 a 29/08/26 |
| 660/19 | C M E I Arco Íris | Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand | Nº 5763/14, de 03/11/14; de 21/11/14 a 21/11/19 | De 22/11/19 a 21/11/24 |
| 733/19 | C M E I Felipe Chemure | Pontal do Paraná/ Paranaguá | Nº 2199/14, de 07/05/14; de 04/06/14 a 04/06/19 | De 05/06/19 a 04/06/24 |
| 742/19 | E M Professor Furusato Tomio- EF | Ubiratã/ Goioerê | Nº 6140/17, de 29/11/17; de 06/06/17 a 31/12/19 | De 01/01/20 a 31/12/26 |

PROCESSOS ON-LINE 513/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF